

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO FISCAL

2ª Edição - Aprovado na 574ª Reunião de 26/04/2019

ÍNDICE

Capítulo I - Objeto	03
Capítulo II - Caracterização	03
Capítulo III - Composição	03
Capítulo IV - Prazo de Atuação	04
Capítulo V - Requisitos	04
Capítulo VI - Remuneração	06
Capítulo VII - Vacância e Substituição Eventual	06
Capítulo VIII - Competências	06
Capítulo IX - Deveres do Conselheiro Fiscal	08
Capítulo X - Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal	10
Capítulo XI - Reuniões do Conselho Fiscal	11
Capítulo XII - Relacionamentos	14
Capítulo XIII - Disposições Gerais	15

CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objeto disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ bem como o relacionamento entre o Conselho com os demais órgãos internos no âmbito da Companhia, além de outras entidades com interface em sua atuação, observadas as disposições do Estatuto Social da CDRJ e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 3º - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Fiscal será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. **1 (um)** membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
- II. **2 (dois)** membros efetivos e seus suplentes, indicados pelo Ministério da Infraestrutura;
- III. **1 (um)** membro efetivo e seu suplente, representante do acionista minoritário, Estado do Rio de Janeiro. portador de ações ordinárias;

Art. 5º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, tendo início suas atividades após a eleição, independente da assinatura do termo de posse.

Art. 6º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, que conduzirá as reuniões e ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do referido Conselho.

Art. 7º - O Conselho Fiscal solicitará à CDRJ a designação de pessoal qualificado para exercer as atribuições de secretaria e para lhe prestar apoio técnico.

Art. 8º - Antes de entrar no exercício da função, o Conselheiro Fiscal deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

CAPÍTULO IV - PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 9º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único.- Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 10 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

CAPÍTULO V - REQUISITOS

Art. 11 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em Companhia;

- IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V. não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VI. não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da Companhia, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

§1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º - O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da Companhia estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§5º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das Companhias estatais, inclusive aos representantes dos minoritários.

Art. 12 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§4º - Os conselheiros indicados na forma dos incisos I e II do art. 3º deverão ser previamente aprovados pela Presidência da República.

CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO

Art. 13 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 14 - Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 15 - A remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO VII - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 17 - Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no período de doze meses.

Art. 18 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Parágrafo Único. Ao deixar o cargo, o Conselheiro Fiscal deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR. Art. 19 - É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

CAPÍTULO VIII - COMPETÊNCIAS

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social;
- IV. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, relativas à modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, constituição de reservas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral de Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VIII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- IX. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- X. tomar ciência e examinar o RAINT e o PAINT;
- XI. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XII. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva;
- XIII. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVI. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 22 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Art. 23 - As atribuições e poderes conferidos por lei e por este Regimento ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Art. 24 - O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal, ou no mínimo um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO IX - DEVERES DO CONSELHEIRO FISCAL

Art. 26 - É dever do conselheiro, além do previsto em Lei e no Estatuto Social:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- III. Solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. Acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Sociedade;
- VI. Tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.
- VII. Comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidado;
- VIII. Comunicar ao presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, sobre a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- IX. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- X. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.
- XI. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.
- XII. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.
- XIII. Caso a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ venha a abrir seu capital social, os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

- XIV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa; e
- XV. Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO X - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I. Presidir e coordenar as reuniões;
- II. Solicitar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VI. Solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII. Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal;
- X. Organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Companhia, a participação dos membros do Conselho Fiscal, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre: I. legislação societária e de mercado de capitais; II. divulgação de informações; III. controle interno; IV. código de conduta; V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e, VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia estatal.
- XI. Assinar a correspondência oficial do Colegiado;

XII. Prestar, aos órgãos de controle, esclarecimentos acerca dos atos praticados pelo Colegiado.

CAPÍTULO XI - REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião.

Art. 30 - A convocação para reuniões extraordinárias será feita por iniciativa do Presidente do Conselho, em sua ausência, do seu substituto, do presidente do Conselho de Administração, do diretor-presidente da CDRJ ou de qualquer de seus membros.

Art. 31 - Como ato de convocação, será remetida, preferencialmente por e-mail e em mídia digital, aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia, o material pertinente à pauta e cópia da ata da reunião anterior.

Art. 32 - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, ou nos casos em que julgar conveniente, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 33- O quórum mínimo para realização das reuniões é de metade mais um dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 34 - Será facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiros na reunião, por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 35 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de membros fixado neste Regimento Interno.

Art. 36 - O conselheiro que faltar à reunião sem a devida justificativa, não fará jus ao pagamento de remuneração.

Art. 37 - Nas ausências justificadas, o conselheiro poderá faltar, sem prejuízo de remuneração, até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas.

Parágrafo Único - As justificativas apresentadas pelo conselheiro ausente serão objeto de deliberação por parte dos membros do Conselho.

Art. 38 - É obrigatória a participação do conselheiro até o final da reunião, ressalvados os casos justificados e registrados em ata.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos de seus membros e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a matéria deverá entrar na pauta da próxima reunião, até que haja maioria sobre o assunto.

Art. 40 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 41 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 42 - Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados no livro “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Art. 43 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. Comunicações do presidente e dos conselheiros;
- V. Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI. Outros assuntos de interesse geral.

Art. 44 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 45 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º - O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§2º - Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 46 - Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros e convidados presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 47 - O (A) secretário (a) ou, na sua ausência, quem o presidente do Conselho designar, deverá encaminhar aos conselheiros, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de cada reunião do colegiado, o material pertinente a cada item da pauta.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere o caput, poderão ser aceitas, excepcionalmente, proposições tratadas como assunto extra pauta, por decisão do presidente do Conselho.

Art. 48 - Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Parágrafo Único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 49 - Incumbe ao (à) secretário (a) das reuniões do Conselho:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão e encaminhar a mesma aos conselheiros;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- III. Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. Secretariar as reuniões e lavrar atas e outros documentos e coletar a assinatura de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

- V. Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho;
- VI. Encaminhar cópias das atas das reuniões ao conselho de administração e à diretoria executiva;
- VII. Providenciar o encaminhamento das atas à OUVGER para publicação no sítio da CDRJ, na internet;
- VIII. Requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos dos conselheiros.

CAPÍTULO XII - RELACIONAMENTO

Art. 50 - O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança da Companhia e deve zelar pelo bom relacionamento com os diversos órgãos da Companhia (Conselho de Administração, Auditorias, Comitês, Diretores, *Compliance*, Ouvidoria, entre outros) ocorram de forma eficaz e transparente.

§1º - Relacionamento com os auditores independentes:

- I. O Conselho Fiscal deve acompanhar os trabalhos dos auditores independentes, podendo solicitar sua presença nas reuniões do Conselho sempre que julgar necessário. O Conselho Fiscal e os auditores independentes devem buscar uma agenda de trabalho produtiva e mutuamente benéfica.
- II. A Administração não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e os auditores independentes, devendo, inclusive, disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal relatórios e recomendações emitidos por auditores independentes ou outros peritos.

§2º - Relacionamento com a auditoria interna:

- I. O Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho da auditoria interna, em cooperação com o Comitê de Auditoria, conforme o previsto no Estatuto Social.

§3º - Relacionamento com o Conselho de Administração:

- I. O Conselho Fiscal poderá reunir-se com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o Conselho Fiscal deva obrigatoriamente opinar.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A falta de atendimento às demandas do Conselho Fiscal por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas implicará na convocação do gestor responsável para prestar esclarecimentos e/ou justificativas.

§1º - A convocação referida no caput poderá ser suspensa, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, se apresentadas, por escrito, os esclarecimentos e/ou justificativas;

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, caberá ao Colegiado definir novo prazo para o cumprimento da providência;

§3º - O não atendimento das demandas do Colegiado no prazo fixado será registrado em ata e poderá ser comunicado ao Diretor-Presidente, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, conforme o caso.

Art. 52 - Os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 53 - A CDRJ, por intermédio de sua superintendência jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições estatutárias, no interesse público, podendo impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa desses agentes públicos.

Art. 54 - As omissões e dúvidas na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos conselheiros em reunião do Conselho, podendo, na ocasião, propor a alteração do seu texto.

Art. 55 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será publicado e arquivado na Sede da Companhia.